



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 10 DE JULHO DE 2023.

Autor: Vereador Negação

Partido – União Brasil

“REQUERIMENTO À EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES ELIENE LIBERATO DIAS COM CÓPIA AO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOBRE A SEGUINTE PROPOSIÇÃO PLENÁRIA.”

O Vereador **Negação – União Brasil**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato Dias com cópia ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, para que encaminhe as seguintes informações e documentos:

Considerando que as atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Através do presente Requerimento, me reporto a presença de Vossa Excelência para solicitar cópias dos seguintes documentos/informações:

1. Encaminhe cópia integral do processo administrativo e da respectiva Sindicância Administrativa que apurou a responsabilidade do(s)

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

servidor(es) que deu(eram) causa ao reconhecimento de dívida por parte do Município de Cáceres/MT, e de todos os documentos publicados no Diário Oficial do Município (Decretos, Portarias, etc) que autorizou o reconhecimento de dívida das seguintes empresas abaixo descritas:

- 01) **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.631/2021 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo Administrativo Eletrônico nº 18631/2022** Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **Empresa Easy Soluções Diagnósticas LTDA**, para os fins que especifica.
- 02) **Processo Administrativo Eletrônico nº 22060/2022** Processo Administrativo Eletrônico nº 22060/2022 Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **Empresa GL OXIGÊNIO EIRELI LTDA**, para os fins que especifica.
- 03) **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.22.878/2022 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo: Memorando nº 22878/2022** Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a empresa **CUIABÁ VITA HOME CARE EIRELI-MT**, para os fins que especifica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

04) **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.14.904/2022 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo Administrativo Eletrônico nº 14.904/2022 Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a SARAH ARGENTI ALVARENG EPP.**

2. **Caso não tenha instaurado a Sindicância Administrativa informe os motivos legais por essa omissão.**

JUSTIFICATIVA

Com efeito, a efetivação das medidas pretendidas através do presente Requerimento trará medidas de fiscalização por parte do solicitante que é vereador no município de Cáceres, tal medida, "compensará a todos os envolvidos", ou seja, todo e qualquer cidadão ou instituição que deseje ter acesso às contas elucidando quaisquer dúvidas a respeito.

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública, destaca a Constituição da República em seu art.37 'caput':

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:..." (grifei)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:

"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". (grifei)

O **artigo 188¹, c/c artigo 196, inciso VII²**, ambos do Regimento Interno dão fundamento a este Requerimento, além disso, este Vereador verificou a necessidade de fiscalizar esses documentos.

A fiscalização é uma atividade institucional da Câmara Municipal de Cáceres, e, está prevista no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, senão vejamos:

"Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

¹ Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

² Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solicite: (...)

VII – pedido de informações referentes aos negócios do município, conforme disposto no artigo 74, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Ressalto que o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, informa são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: **III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular:**

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Neste diapasão, encaminhamos este importante Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

Negação

Vereador

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 30 de Novembro de 2022.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.631/2021

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº 18631/2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a Empresa Easy Soluções Diagnósticas LTDA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Marilsi das Dores Queiroz, portador da carteira de identidade 1514948SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 12.520.836/0001-04, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Empresa **Easy Soluções Diagnósticas LTDA** inscrito (a) no CNPJ 12. 19.993.061-0001.25, residente na Rua Botafogo – Loteamento Jardim Guanabara– N 89– Bairro: Areão – Cuiaba MT, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de serviços prestados, quanto ao fornecimento de 25 unidade de Teste Rápido para Covid, **para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Cáceres**.

O período do objeto é de 07 de Abril de 2020;

O valor global da dívida do reconhecimento é de 8.662,50 (**oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos**).

CLAÚSULA SEGUNDA-DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância **R\$ 8.662,50 (oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração da Empresa **Easy Soluções Diagnósticas LTDA**, e demais documentos acostados ao processo administrativo nº

CLAÚSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuarão pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA-DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se a ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão a contado orçamento da **DEVEDORA**, conforme a dotação orçamentária:

Projeto atividade	Despesa	Fonte
2021	33.90.92	1500

CLAÚSULA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 22 de Novembro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

Easy Soluções Diagnósticas LTDA,

PARTE CREDORA

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 23 de Novembro de 2022.

Processo Administrativo Eletrônico nº 22060/2022

Processo Administrativo Eletrônico nº 22060/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a Empresa GL OXIGÊNIO EIRELI LTDA, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Marilsi das Dores Queiroz, portador da carteira de identidade1514948SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 12.520.836/0001-04, doravante denominado simplesmente DEVEDOR, e do outro lado, Empresa GL OXIGÊNIO EIRELI LTDA inscrito (a) no CNPJ12. 520.836/0001-04, residente na Rua Angico – Loteamento Jardim Paula III– s/n – Novo Mundo – Quadra 03 – Lote 11 – Várzea Grande - MT,doravante denominado (a) simplesmente PARTE CREDORA.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida,mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação,referentes a diferença de serviços prestados, quanto ao fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanque, bem como a central de ar comprimido medicinal,incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades das unidades do pronto atendimento médico do Município de Cáceres

O período do objeto, é de 21 de dezembro de 2021 até 31 de maio de 2022, totalizando 04 (quatro) recargas em metro cúbicos³, no valor de (R\$ 14,80 M³) .O valor global da dívida do reconhecimento é de 15.458,12 m³, totalizando R\$ 228.780,17 (duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA–DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância R\$228.780,17 (duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira,conforme declaração da Empresa GL OXIGÊNIO EIRELI LTDA , e demais documentos acostados ao processo administrativo nº .22060

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A DEVEDORA efetuarão pagamento à P A R T E CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior,em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se a ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária:

Projeto atividade	Despesa	FICHA
2025	33.90.92	1303
2025	33.90.93	1255

2025	33.90.93	1301
------	----------	------

CLÁUSULA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 17 de julho de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

GL OXIGÊNIO EIRELI LTDA

PARTE CREDORA

ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 14 de Outubro de 2022.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.22.878/2022

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: Memorando nº 22878/2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a empresa **CUIABÁ VITA HOME CARE EIRELI-MT**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Marilsi das Dores Queiroz, portadora da carteira de identidade 1514948-0SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 000.777.331-50, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Empresa, **CUIABÁ VITA HOME CARE EIRELI-MT** inscrito (a) no CNPJ: 38.044.849/0001-30, residente na Rua da Caridade, Lot. Jardim Primavera, 293 - Cidade Alta, Cuiabá - MT, CEP 78030-150, doravante denominado

(a) simplesmente **PARTE CREDORA**. CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento de dívida, bem como pagamento e quitação, referentes aos serviços de Transporte de UTI Móvel prestados para o Município de Cáceres na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

O período do objeto acima se deu de dezembro/2021 a janeiro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA-DO VALOR

RECONHECIDO A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração da Empresa **CUIABÁ VITA HOME CARE EIRELI-MT**, e demais documentos acostado são processo administrativo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAUSULA QUARTA-DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à contado orçamento da **DEVEDORA**, conforme a dotação orçamentária conforme:

Projeto atividade	Despesa	Fonte	Ficha
2025	3.3.90.93	1.500	1255

CLAUSULA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Outubro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

CUIABÁ VITA HOME CARE EIRELI-MT PARTE CREDORA

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 30 de Setembro de 2022.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.14.904/2022

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº 14.904/2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a SARAH ARGENTI ALVARENG EPP**.

Para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Marilsi das Dores Queiroz, portadora da carteira de identidade 1514948-0SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 000.777.331-50, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Empresa, **SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP**, inscrita no CNPJ 18.213.735/0003-20, residente à Praça Major João Carlos, Bloco Nestor José da Silva Filho Nº99, Anexo ao Hospital São Luiz, em Cáceres-MT, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE**

CREDORA. CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento de dívida, bem como pagamento e quitação, referentes os serviços prestados para o Município de Cáceres na Contratação de prestadores de serviços credenciados ao SUS para atender os procedimentos da Programação Pactuada Integrada (PPI) entre os entes intermunicipais (CITOLOGIA) como complementação de cobertura assistencial necessária.

Conforme consta no Contrato Administrativo nº 36/2016 PGM, termo de homologação chamada pública nº 02/2015 e demais documentos acostados ao processo administrativo.

O valor global da dívida ora reconhecido é de **R\$3.740,87 (três mil setecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**

O período do objeto acima se deude 04 de Fevereiro de 2021 a 09 de Fevereiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA-DO VALOR

RECONHECIDO A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$3.740,87 (três mil setecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração da Empresa **SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP**, e demais documentos acostados ao processo administrativo.

CLAÚSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

A DEVEDORA efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA-DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**, conforme a dotação orçamentária conforme:

Projeto atividade	Despesa	Fonte	Ficha
-------------------	---------	-------	-------

2023	3.3.90.93	1.500	1225
------	-----------	-------	------

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Setembro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP

PARTE CREDORA